

Lei nº 445 de 03 de novembro de 1976

Que concede doações de penas d'água e dá outras providências.

O povo de Piracema, por seus representantes decretou e eu, Onofre Pinto Lara, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 8 (oito) penas d'água ao Sr. Geraldo de Oliveira Pinto, 2 (duas) ao Sr. Oromar Lara e 2 (duas) ao Sr. Geraldo Santos Rocha e 2 (duas) ao Sr. Honorífico R. de Ollis.

Art. 2º - As referidas Penas d'água são intransmissíveis, não podem ser doadas nem emprestadas a terceiros; só podendo serem utilizadas pelos seus respectivos filhos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Mando portanto a todas as autoridades, que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, aos 2º dias do mês de outubro do ano de 1976

Onofre Pinto Lara - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos 3 de novembro do ano de 1976

Jugilio Laurindo Coutinho - Secretário Municipal.